

Institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública - Programa Habite Seguro.

**EMENDA N°**

Inclua-se o inciso V ao Art. 2º da Medida Provisória nº 1.070, de 13 de setembro de 2021, e, onde couber, um novo artigo, fazendo com que o texto final passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

V – Agentes socioeducativos:

- a) ativos;
- b) inativos;
- c) aposentados.” (NR)

“Art. XX. O § 2º do art. 9º da Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 2º. ....

.....

§ 2º. ....

XVII – agentes socioeducativos.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A segurança pública nacional é estruturada de modo a abranger uma série de atividades, todas relacionadas com a garantia da lei e da ordem em geral. Composta por vários órgãos e instituições, seus quadros enfrentam desafios diversos, como atuação em ambientes de alta periculosidade e pressão, que necessitam de atenção constante.

CD/21645.22144-00

Os agentes socioeducativos, responsáveis pela garantia da segurança pública no que concerne as instituições que recebem menores infratores, têm importante papel na garantia da ordem nacional. Atuando em unidades que, não raramente, abrigam menores que compõem grupos de alta periculosidade e ficam expostos a riscos diversos, como à integridade física e mental. Deste modo, a exemplo das demais categorias abarcadas pelo Programa Habite Seguro, merecem o justo reconhecimento da sociedade.

Esta emenda apresenta então esse propósito. Para tal, ajusta o texto original da Medida Provisória 1070, de 2021, de modo a incluir os agentes socioeducativos no rol de carreiras alcançadas pelo Programa Habite Seguro. Ademais, como o programa será custeado com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, e como este Fundo, por força de Lei, tem recursos disponíveis para aplicação em programas de melhoria na qualidade de vida dos profissionais de segurança pública é preciso ajustar o marco legal de modo a deixar claro que os agentes socioeducativos integram o rol de carreiras que compõem a segurança pública. A redação ora apresentada faz justamente isso, reconhecer que os agentes socioeducativos integram o Sistema Único de Segurança Pública e, como tal, são alcançados pelo Programa Habite Seguro.

Isso posto, e certos de que os nobres pares reconhecerão a importância da carreira, solicitamos apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2021

Deputado Federal **FILIPE BARROS**  
**PSL/PR**